



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Caratinga

Parecer Técnico IEF/NAR CARATINGA nº. 19/2026

Caratinga, 11 de agosto de 2026.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Auto Posto Itabirinha Ltda	CPF/CNPJ: 63.155.739/0001-92
Endereço: Av. Getulio Vargas	Bairro: Centro
Município: Itabirinha	UF: MG
Telefone: (33) 98878-2261	CEP: 35.280-000
E-mail: cedovambiental@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2	

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Claudio Saraiva de Almeida	CPF/CNPJ: 065.131.856-45
Endereço: 51, Briarwood Land	Bairro: xxx
Município: Malboro	UF: MG
Telefone: (33) 98878-2261	CEP: xxx
E-mail: cedovambiental@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Terreno area urbana	Área Total (ha): 0,0145
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Itabirinha/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas	0,0039	ha
nativas vivas	2	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (UTM, datum Sirgas 2000, zona 24 k)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,0039 2	ha un	264.215	7.945.159

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	construção	0,008035

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	--	--	0,0039

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	árvore nativa	0,776	m ³

1. HISTÓRICO

- Data de formalização/aceite do processo: 03/07/2026
- Data da vistoria: análise remota
- Data de solicitação de informações complementares: não se aplica
- Data do recebimento de informações complementares: não se aplica
- Data de emissão do parecer técnico: 21/08/2026

- Seguindo as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA (IS) 06/2020, que trata dos procedimentos e modelos para publicação de atos diversos na Imprensa Oficial de Minas Gerais, não houve publicação do presente processo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF MG), considerando-se que deverão ocorrer a publicação dos requerimentos e decisões que implicarem em supressão de vegetação nativa, referentes às seguintes Intervenções Ambientais: a) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; b) intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; c) supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.

- Por se tratar de análise como procedimento simplificado, conforme art. 3º, §3º do Decreto Estadual 47.749 de 11 de novembro de 2019, foi dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados (válido para autorização simplificada), contido no processo.

2. OBJETIVO

Realizar análise do requerimento para intervenção ambiental do tipo Simplificado (Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, § 3º), apresentado por AUTO POSTO ITABIRINHA LTDA para uma área situada no imóvel denominado Terreno area urbana, localizado na zona rural do Município de Itabirinha/MG que se trata da intervenção ambiental requerida para o item 6.1.5, Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em “0,0039ha” com **2 unidades** (Doc. SEI nº 137090238).

3. ANÁLISE TÉCNICA

Levando em conta as últimas alterações na legislação e, conforme já mencionado, foi analisado o processo requerido como procedimento simplificado, prevista no art. 3º, § 3º do decreto 47.749/2019, com base nas informações apresentadas no processo, sendo, para tanto, dispensada de realização da vistoria técnica, tendo em vista que os elementos apresentados no processo foram suficientes para a análise e decisão.

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

(...)

§ 3º – A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no **período de três anos** anteriores no mesmo imóvel rural.

Verificou-se que foi apresentado requerimento para uma área de 0,0039ha com o quantitativo de 2 indivíduos arbóreos isolados, e assim, foram analisados os seguintes quesitos:

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

. Da lista das espécies, apresentada na planilha anexo - Requerimento para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, observamos que não existem espécies ameaçadas de extinção e ou protegidas por lei (Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 alterada pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012 e Portaria MMA Nº 443/2014).

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

. Verificou-se em imagens de satélite, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro do polígono delimitado como área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim () Não

. Após análise das coordenadas de localização das árvores requeridas e considerando a quantidade de 2 unidades de árvores em uma área de 0,0039ha, encontramos uma relação menor que 15 indivíduos/ha. Não foi possível constatar outro pedido, da mesma natureza, pelo solicitante nos últimos três anos.

Taxa de Expediente: Foi recolhido o valor total de **R\$ 724,00** (setecentos e vinte e três reais) referente a taxa de análise do processo para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 0,00,39ha. Nº Documento de Arrecadação: 1401372027882 e 1401375658875 (Doc. SEI 137090279 e 137090283).

Taxa florestal: Foi recolhido o valor total de **R\$ 6,29** (seis reais e vinte e nove centavos) referente a taxa florestal de **0,776m³** de lenha de árvores isoladas nativas vivas. Nº Documento de Arrecadação: 2901372029140 (Doc. SEI 137090281).

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de **2 unidades**, em uma área de **0,0039 ha**, localizada na propriedade/imóvel Terreno Área Urbana, município de Itabirinha /MG, considerando-se que o requerimento atende os critérios estabelecidos no § 3º do art. 3º do Decreto no 47.749/2019.

Nos termos do artigo 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual 47.892/2020, observamos que a competência decisória é do(a) Supervisor(a) Regional do IEF, a quem submetemos para análise e decisão, considerando a dispensa de análise e parecer do Controle Processual. E, ante seu caráter meramente opinativo, o presente parecer não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela mesma.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

não se aplica

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ânderson Siqueira Teodoro

MASP: 1.147.764-3



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Siqueira Teodoro, Coordenador**, em 21/08/2026, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146487292** e o código CRC **9AB5458B**.

Referência: Processo nº 2100.01.0012470/2026-91

SEI nº 146487292